

Proc. 9.522-43

1944

CJT-510-43  
VIC/108

É incabível recurso extraordinário não fundamentado na forma do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Fulginiti interpeõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho da 4a. Região proferida em 12 de março de 1943, que, reformando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento condenou o recorrente a pagar a seu ex-empregado Pedro Di Georgio a indenização de Lei nº 62 e demais vantagens legais;

CONSIDERANDO que o empregador, no argumento apresentado, não aponta nenhuma divergência na interpretação da lei que autorize a aceitação do recurso, segundo as exigências citadas no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de três votos contra dois, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1943.

a) Oscar Bersiva

Presidente

a) E. J. Casserelli

Relator

a) Orival Lacerda

Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário de Justiça em 29/1/44.

— pag. 562 —